

- j) Membro da equipa de auditoria de gestão (nomeado pelo despacho conjunto n.º A-149/89-XI do Primeiro-Ministro e do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, de 16 de Agosto de 1989).

### 3 — Alguns trabalhos publicados:

- a) *Teoria Fiscal*, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, UTL, Lisboa, 2003;  
 b) *O Défice Orçamental — Ainda e Sempre?*, Nova Cidadania, ano iv, n.º 14, Outubro-Dezembro de 2002;  
 c) *Sistemas Fiscais: Análise Normativa, Ciência e Técnica Fiscal*, n.º 388, Outubro-Dezembro de 1997;  
 d) *Contas Públicas e Despesas Sociais: Evolução Recente e Previsão para 1995-2010*, (em colaboração com H. Medina Carreira), Fórum Social, 1996;  
 e) *Sinopse da Economia Açoriana*, Edições ASA, 1995;  
 f) «O Modelo de Baumol e o Crescimento do Sector Público», *Estudos de Economia*, VIII, n.º 1, 1987;  
 g) «A Lei de Wagner e a Realidade das Despesas Públicas», *Estudos de Economia*, VI, n.º 2, 1986;  
 h) «A Evolução das Despesas Públicas em Portugal», *Estudos de Economia*, IV, n.º 3, 1984;  
 i) *A Economia Subterrânea*, colecção «Estudos», série A, n.º 4, MTSS, 1983.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

#### Brigada Fiscal

**Despacho n.º 7299/2006 (2.ª série).** — *Subdelegação de competências.* — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 11.1 do despacho n.º 15/2006, de 8 de Março, do tenente-general comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, e de harmonia com o disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, subdelego no presidente do conselho administrativo da Brigada Fiscal, major de administração militar Carlos Manuel Pona Pinto Carreira, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

- a) Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas, aquisição de bens e serviços até ao limite de € 37 500, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º, conjugado com o artigo 27.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;  
 b) Designar os júris dos concursos e as comissões de análise nos restantes procedimentos previstos, respectivamente, nos artigos 90.º e 136.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 108.º, para, nos processos de aquisição de bens e serviços de montantes superiores aos ora subdelegados, proceder à audiência prévia e à elaboração do relatório final a que se referem os artigos 107.º e 109.º do mesmo diploma;  
 c) Aprovar os autos de recepção de empreitadas de obras públicas ou fornecimento de equipamentos até ao montante da sua competência subdelegada;  
 d) Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e bens até ao montante da sua competência subdelegada, representando o Estado na outorga desses contratos, e nomear, para o efeito, o oficial público;  
 e) Autorizar a libertação de garantias bancárias ou depósitos de garantia até ao montante da sua competência subdelegada;  
 f) Autorizar as deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;  
 g) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais o fornecimento de alimentação em espécie ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 3 de Março de 2006.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

17 de Março de 2006. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, major-general.

**Despacho n.º 7300/2006 (2.ª série).** — *Subdelegação de competências.* — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 11.2 do despacho n.º 15/2006, de 8 de Março, do tenente-general comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, e de harmonia com o disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, subdelego nos oficiais comandante do Grupo Fiscal de Lisboa, tenente-coronel de infantaria António José Filipe Raminho Tomás, comandante do Grupo Fiscal de Évora, tenente-coronel de infantaria Francisco António Córias de Oliveira, comandante do Grupo Fiscal do Porto, tenente-coronel de cavalaria João Brito Mariz dos Santos, comandante do Grupo Fiscal de Coimbra, tenente-coronel de infantaria Manuel Augusto Camisa, comandante do Grupo Fiscal dos Açores, tenente-coronel de infantaria Abel Custódio Pires, e comandante do Grupo Fiscal da Madeira, tenente-coronel de infantaria José Vieira Correia, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

- a) Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas, aquisição de serviços e bens até ao limite de € 5000, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º, conjugado com o artigo 27.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;  
 b) Aprovar os autos de recepção de empreitadas de obras públicas ou fornecimento de equipamentos até ao montante da sua competência subdelegada;  
 c) Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e bens até ao montante da sua competência subdelegada, representando o Estado na outorga desses contratos;  
 d) Autorizar as deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;  
 e) Autorizar o abono a dinheiro de alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais o fornecimento de alimentação em espécie ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;  
 f) Analisar, instruir e decidir todos os requerimentos, reclamações e outras situações de contencioso administrativo relacionadas com as competências ora subdelegadas.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 3 de Março de 2006.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

17 de Março de 2006. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, major-general.

#### Brigada Territorial n.º 2

**Despacho n.º 7301/2006 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto nos artigos 36.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e da faculdade que me é conferida pelo n.º 11 do despacho n.º 310/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 6 de Janeiro de 2006, do comandante-geral, subdelego no comandante do Grupo Territorial de Sintra, tenente-coronel de infantaria Francisco José Damião, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

1 — Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas, aquisição de serviços e bens, até ao limite de € 10 000, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais.

3 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se em prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Fevereiro de 2006.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

10 de Março de 2006. — O Comandante, *Luís Manuel dos Santos Newton Parreira*, major-general.

**Despacho n.º 7302/2006 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto nos artigos 36.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e da faculdade que me é conferida pelo n.º 11 do despacho n.º 310/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 6 de Janeiro de 2006, do comandante-geral, subdelego no comandante do Grupo Territorial de Almada, tenente-coronel de infantaria Manuel Martins Duarte, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

1 — Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas, aquisição de serviços e bens, até ao limite de € 10 000, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais.

3 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Março de 2006.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

10 de Março de 2006. — O Comandante, *Luís Manuel dos Santos Newton Parreira*, major-general.

**Despacho n.º 7303/2006 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto nos artigos 36.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e da faculdade que me é conferida pelo n.º 11 do despacho n.º 310/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 6 de Janeiro de 2006, do comandante-geral, subdelego no comandante da Companhia de Comando e Serviços, capitão de infantaria Carlos Manuel Rodrigues Freitas, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

1 — Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas, aquisição de serviços e bens, até ao limite de € 10 000, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais.

3 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 6 de Março de 2006.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

10 de Março de 2006. — O Comandante, *Luís Manuel dos Santos Newton Parreira*, major-general.

### Direcção-Geral de Viação

**Despacho n.º 7304/2006 (2.ª série).** — *Inspecção extraordinária por motivo de adaptação de automóveis à utilização de GPL.* — O artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 195/91, de 25 de Maio, estabelece que a circulação de qualquer veículo já matriculado, adaptado à utilização de GPL, fica condicionada à aprovação do veículo numa inspecção extraordinária.

O Decreto-Lei n.º 550/99, de 15 de Dezembro, concede a possibilidade de as inspecções para verificação das condições de segurança dos veículos, em consequência de alteração de características, serem realizadas em centros de inspecção da categoria B.

Existindo nesta data um conjunto de centros da referida categoria aprovados e em funcionamento que têm desenvolvido a actividade

de inspecção para atribuição de matrícula a automóveis ligeiros anteriormente matriculados, ou acidentados, tendo como objectivo a melhoria na qualidade das inspecções realizadas, bem como uma simplificação de procedimentos, considera-se agora oportuno que as inspecções extraordinárias por motivo de adaptação de automóveis à utilização de GPL passem a ser realizadas naqueles centros.

Assim, tendo em consideração o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de Dezembro, determina-se o seguinte:

1 — As inspecções extraordinárias por motivo de adaptação de automóveis à utilização de GPL são efectuadas nos centros da categoria B previstos na alínea b) do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 550/99, de 15 de Dezembro.

2 — Para efeitos de apresentação nos serviços regionais competentes, os centros de inspecção técnica de veículos da categoria B emitem o certificado de aprovação modelo n.º 113, aprovado e publicado pelo despacho n.º 26 443-A/2000, de 30 de Dezembro.

3 — Os serviços regionais da Direcção-Geral de Viação deixam de efectuar inspecções extraordinárias no âmbito dos processos de aprovação da adaptação de automóveis à utilização de GPL.

4 — O presente despacho entra em vigor no dia 2 de Maio de 2006.

10 de Fevereiro de 2006. — O Director-Geral, *Rogério Pinheiro*.

**Despacho n.º 7305/2006 (2.ª série).** — *Instrutores de prática de condução.* — Considerando que os instrutores de prática de condução que pretendam habilitar-se a outra categoria de veículos devem frequentar os conteúdos programáticos correspondentes à habilitação em falta, sendo posteriormente submetidos a exame prático nessa categoria de veículo, de acordo com o artigo 42.º do Decreto Regulamentar n.º 5/98, de 9 de Abril, determinando ainda o despacho n.º 21 877/98 (2.ª série), de 12 de Novembro, que as acções de formação deverão ter uma carga horária mínima de dez e quinze horas, consoante se trate de motociclos ou de automóveis;

Considerando que o n.º 7 do artigo 28.º do citado Decreto Regulamentar n.º 5/98 impõe aos candidatos de prática de condução a frequência das unidades temáticas correspondentes à categoria de veículos para que pretendam habilitar-se, de acordo com o respectivo conteúdo programático, o qual deve cumprir os objectivos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 86/98, de 3 de Abril:

Determino:

1 — Que a admissão às mencionadas acções de formação depende da titularidade de carta de condução válida para a categoria de veículos a que o candidato se pretenda habilitar há pelo menos seis meses.

2 — A revogação do despacho n.º 7141/2000 (2.ª série), de 2 de Março.

9 de Março de 2006. — O Director-Geral, *Rogério Pinheiro*.

### Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

#### Departamento de Recursos Humanos

**Despacho (extracto) n.º 7306/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 14 de Março de 2006 da directora nacional-adjunta para a área de recursos humanos, proferido no uso da competência subdelegada:

Agente principal M/139349 Sandra Manuela Araújo Bento — autorizado o regresso à efectividade de serviço com destino ao Comando Metropolitano da Polícia de Segurança Pública.

15 de Março de 2006. — Pelo Director, *João Eduardo G. Afonso*.

**Despacho (extracto) n.º 7307/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 16 de Março de 2006 da directora nacional-adjunta para a área de recursos humanos, proferido no uso da competência delegada pelo despacho n.º 17 085/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 9 de Agosto de 2005, foi nomeada definitivamente, precedendo concurso, na categoria de assistente administrativo principal para o quadro de pessoal com funções não policiais, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a assistente administrativa Maria Antónia Martins Xavier Coutinho, ficando posicionada no escalão 2, índice 233.

16 de Março de 2006. — Pelo Director, *João Eduardo G. Afonso*.